

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, visando a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado, visando a contratação de link de Internet dedicado, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado IPREV-CA, representado, neste ato, pelo neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr Murillo Xavier dos Santos Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 20660697-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.451.407-39, residente à Rua Sergio Vieira dos Santos, nº 325, casa 01, Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, de outro lado a empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede Pr. Luiz Laurentino da Silva, nº 1346, Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CNPJ 16.746.649/0001-96, neste ato, representada pelo Luiz Amaro Campos Mendes, portador da Cédula de Identidade nº 223894122 – DIC/RJ e do CPF nº 151.249.987-09, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 057/2020, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados desta Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-------------------------	-----------------	------------

1	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ares condicionados, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças. Ar-condicionado Split 9.000 à 12.000Btus	APARELHO	06
2	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ares condicionados, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças. Ar-condicionado Split/gaveta 18.000 à 24.000Btus	APARELHO	03
3	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Ares condicionados, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças. Ar-condicionado Split/Gaveta teto 60.000Btus	APARELHO	01

3.2 – A CONTRATADA deverá executar o serviço nos locais especificados em anexo I, de segunda a sexta-feira, no período de 9h às 17h.

3.3 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o IPREV-CA.

3.4 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos

Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Istituto ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

3.5 – Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

7.6 – Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local.

3.7 – Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade devido aos seus empregados, bem como pagar, às suas custas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

3.8 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.9 – Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública, responsabilizando-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de Qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

3.10 – Reparar todo o dano que vier a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução dos serviços contratados. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a CONTRATANTE convidará o fabricante do bem danificado para compor comissão formada por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE para decidir.

3.11 – Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial tem a CONTRATANTE o Direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

3.12 – O contrato será celebrado com a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

O contratante se obriga a:

4.1 – A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

4.2 – As Ordens de Execução de Serviço serão emitidas pelo IPREV-CA, após a assinatura do Contrato e o empenhamento da despesa.

4.3 – As especificações dos equipamentos seguem detalhadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

4.4 – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos aparelhos de ar condicionado do IPREV-CA, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a Contratada e conforme a relação de serviços especificadas neste memorial e lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e regulamentados na Resolução n.º 9, de 16 de janeiro de 2003, que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes, no caso de manutenções corretivas todas peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o IPREV-CA.

4.5 – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

4.6 – Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA.

4.7 – Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.

Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.

4.8 – Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE:**

Especificações
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

4.9 – Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE:**

Especificações
Verificar a operação dos controles de vazão.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo. (sendo a primeira lavagem no primeiro mês de contrato)
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

4.10 – Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE:**

Especificações
Limpeza de condensador. (Devendo a primeira limpeza ser realizada com no mínimo com 06 (seis) meses de contrato)
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.

4.11– A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento do equipamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando componentes, segundo Critérios técnicos, recolocando o equipamento em condições normais, se for o caso a substituição de peças, sem custos adicionais para o IPREV-CA.

4.12 – A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as peças substituídas.

4.13 – A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas de peças para aquisição e emitirá laudos e atestados - com ART - sobre o equipamento, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.14 – Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação.

4.15 – A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito

isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

4.16 – Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA deverão ser executados pela CONTRATADA **sempre que solicitados** pela CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e feriados, se houver necessidade.

4.17 – A CONTRATADA deverá atender os chamados do IPREV-CA para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

4.18 – Para os fins deste Memorial, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando os aparelhos de ar condicionado apresentarem problemas que comprometam ou inviabilizem seu funcionamento regular.

4.19 – Às proponentes será facultada a realização de visita técnica aos locais descritos em anexo I, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas em relação aos serviços.

4.20 – A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições dos serviços.

4.21 – Assinar Contrato com o IPREV-CA..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratada se obriga a:

5.1 – Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

5.2 – o livre acesso dos empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

5.3 – Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

5.4 – Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de duração do contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ser serviço de natureza contínua, nos moldes do Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

6.2 – A Ordem de Execução de Serviço será emitida pelo IPREV-CA, após empenhamento da despesa e assinatura do instrumento contratual.

6.3 – Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do Instituto, conforme o disposto no Artigo 110 da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo IPREV-CA – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – O Contrato importa na sua totalidade em R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais).

Será considerado adimplemento, a data em que o IPREV-CA atestou a efetiva execução do serviço especificado na respectiva Ordem de Execução de Serviços.

7.3 – O IPREV-CA solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva execução do serviço no endereço citado anteriormente e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do **RECEBIMENTO**, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada para Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e liberação de liquidação que procederá ao envio a Secretaria de Fazenda para pagamento.

7.4 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o IPREV-CA efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

7.5 – O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA** ou **Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, instrumento, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 1º de maio de 2020.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu –
IPREV-CA
CONTRATANTE

ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 16.746.649/0001-96
CONTRATADA